



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370405

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2337724-91.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A, é agravado SOUZA & CAMPOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente sem voto), FERREIRA DA CRUZ E MICHEL CHAKUR FARAH.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

EDUARDO GESSE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº: 3.188 - vvp

Agravo de Instrumento nº: 2337724-91.2024.8.26.0000

Comarca: Foro Regional de Tatuapé - 4ª Vara Cível

Juiz prolator: Alberto Gibin Villela

Agravante: Banco Bradesco S/A

Agravado(a): Souza & Campos Construções e Serviços Ltda - EPP

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE BUSCA DE ATIVOS PELO SISBAJUD E DE VEÍCULOS PELO RENAJUD. INCONFORMISMO DO EXEQUENTE.

1. Caso em Exame: Agravo de instrumento contra decisão que indeferiu pedidos de pesquisas pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD. O agravante alega que as pesquisas são o único meio para verificar a mudança de patrimônio do devedor, sendo desnecessário o esgotamento das medidas administrativas.

2. A questão em discussão consiste na possibilidade de repetição da pesquisa de ativos pelos sistemas Sisbajud e Renajud, considerando que as tentativas anteriores foram infrutíferas.

3. O art. 854 do CPC permite a penhora de valores por meio de sistema eletrônico, sem vedação expressa à repetição de tentativas de bloqueio. A jurisprudência do STJ e deste Tribunal entende pela possibilidade de reiteração das pesquisas, desde que transcorrido prazo razoável entre as tentativas. Caso em concreto em que já se passaram mais de 4 anos da última tentativa. Possibilidade de reiteração das buscas no sistema, visando o interesse do credor e a efetivação da tutela jurisdicional.

4. Decisão reformada para deferir a renovação da busca de ativos financeiros pelo sistema Sisbajud e nova pesquisa pelo sistema Renajud.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação recursal contra decisão que indeferiu os pedidos de pesquisas pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD.

O agravante afirma que o único meio para verificar a mudança de patrimônio dos devedores são as pesquisas disponíveis em juízo, uma vez que não há acesso a essas informações de outra maneira. Ressalta que é desnecessário o esgotamento das medidas administrativas para a realização de pesquisas.

Requer seja dado provimento ao recurso para permitir a renovação

das aludidas pesquisas.

O pedido de antecipação da tutela recursal foi indeferido (fls. 13-14).

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Trata-se de discussão acerca da possibilidade de repetição da pesquisa de ativos pelos sistemas Sisbajud e Renajud. No caso em concreto, foi realizada a pesquisa Sisbajud na data de 27/11/2020 (fls. 522-523), sem encontrar qualquer ativo financeiro pertencente à parte executada. A pesquisa Renajud também retornou infrutífera (fl. 525), retornando apenas o veículo objeto da ação de busca e apreensão (convertida em execução), que nunca foi encontrado.

Conforme prevê o art. 854 do Código de Processo Civil, permite-se a penhora de valores por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, para tornar indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado.

Não há vedação expressa quanto à repetição de tal tentativa de bloqueio, uma vez que é possível a alteração da situação financeira do executado, passando a ser titular de novos bens passíveis de responder pela execução.

Entretanto, a jurisprudência pátria tem entendido pela necessidade de que transcorra um prazo razoável entre os pedidos de pesquisa por “Teimosinha”, de modo que haja tempo hábil ao executado para que ele passe a ter algum patrimônio disponível para penhora.

O entendimento da C. 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça vem se consolidando no sentido de que é razoável o prazo de 1 ano entre a realização das pesquisas:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO.
INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. EXECUÇÃO
FISCAL. PENHORA VIA SISTEMA BACENJUD. REITERAÇÃO DE

PEDIDO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao desate da controvérsia, só que de forma contrária aos interesses da parte. Logo, não padece de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, a justificar sua anulação por esta Corte. Tese de violação do art. 535 do CPC repelida.

2. Discute-se nos autos sobre a possibilidade de reiteração do pedido de constrição on line, considerando a existência de anteriores tentativas de bloqueio infrutíferas.

3. Esta Corte já se pronunciou no sentido da possibilidade de reiteração do pedido de penhora via sistema Bacenjud, desde que observado o princípio da razoabilidade a ser analisado caso a caso.

Precedente: REsp 1199967/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 4.2.2011.

4. Na espécie, o Tribunal de origem negou o pedido da Fazenda de reiteração da penhora on line, por entender que houve duas tentativas de bloqueio infrutíferas, sendo que a última havia sido deferida há pouco tempo. Asseverou, ademais, que a recorrente não trouxe qualquer fato novo que autorizasse a renovação da diligência.

Nesta via recursal, a parte recorrente alega que o dinheiro é contemplado pela legislação como garantia preferencial no processo de execução, posicionado em primeiro lugar na ordem legal, sendo a penhora via Bacenjud um meio que possui preferência em relação à outras modalidades de constrição. De outro lado, afirma que entre o requerimento da diligência e a decisão denegatória do pedido, passaram-se mais de um ano.

5. Não há falar em abuso ou excesso a impedir a reiteração do pedido de constrição on line, na hipótese em que ultrapassado mais de um ano do requerimento da diligência anterior.

6. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp n. 1.267.374/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 7/2/2012, DJe de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

14/2/2012.) (Grifos nossos)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO.
EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ELETRÔNICA DE DINHEIRO.
BACEN JUD. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA. REITERAÇÃO.
ADMISSIBILIDADE.

1. Controverte-se a respeito da decisão colegiada do Tribunal de origem, que afirmou que a pesquisa eletrônica da existência de dinheiro, por meio do sistema Bacen Jud, somente pode ser feita uma única vez, mesmo que o resultado tenha sido infrutífero, sob o argumento de que o Poder Judiciário não pode fazer papel de diligenciador da Fazenda Pública credora.

[...]

7. A utilização do Bacen Jud, em termos de reiteração da diligência, deve obedecer ao critério da razoabilidade. Não é o Poder Judiciário obrigado a, diariamente, consultar o referido programa informatizado. Contudo, inexistente abuso ou excesso na reiteração da medida quando decorrido, por exemplo, o prazo de um ano, sem que tenha havido alteração no processo.

8. Naturalmente, isso não impede que, antes da renovação da pesquisa via Bacen Jud, a Fazenda Pública credora promova as diligências ao seu alcance, para localização de outros bens. **Porém, conduta dessa natureza (comprovação do esgotamento de outras diligências) não pode ser exigida como requisito para fins de exame judicial do pedido iterativo da tentativa de penhora por meio do Bacen Jud, pois isso seria equiparável a, de maneira oblíqua, fazer retornar orientação jurisprudencial ultrapassada.**

9. Recurso Especial provido.

(REsp n. 1.199.967/MG, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 16/11/2010, DJe de 4/2/2011.)
(Grifos nossos)

Seguindo a jurisprudência do STJ, também neste sentido decide este E. Tribunal de Justiça:

AÇÃO DE DESPEJO – CUMPRIMENTO DE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇA (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS) – Decisão que indeferiu o pedido de bloqueio de ativos pelo sistema SISBAJUD, na modalidade "teimosinha" e também por prazo indeterminado, sob o fundamento de que, diante do grande número de idênticos pedidos, a medida somente deve ser autorizada se houve indícios da alteração da situação econômica da devedora – Resultados negativos de pesquisas anteriores no sistema à disposição do Poder Judiciário não vedam a renovação de tentativa de bloqueio via SISBAJUD, decorrido lapso temporal razoável da última tentativa – Inexistência de previsão legal que condicione a realização de novas pesquisas mediante comprovação, pela exequente, da alteração da situação patrimonial da parte devedora, ou mesmo que limite o número de tentativas no curso da execução – **Último bloqueio realizado há mais de um ano, a autorizar nova tentativa, inclusive na modalidade reiterada ("teimosinha")** – Agravante que também busca o bloqueio "permanente" (por prazo indeterminado) – Impossibilidade – "Teimosinha" que deve observar o prazo regulamentado no Comunicado CG nº 2889/2021, pelo prazo máximo de 30 dias – Medida, ademais, que se mostra desproporcional e desarrazoável, transferindo ao Poder Judiciário a tarefa de localização de bens e valores passíveis de constrição, o que não se admite – Precedentes – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2249931-85.2022.8.26.0000; Relator (a): Angela Moreno Pacheco de Rezende Lopes; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José do Rio Preto - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/03/2023; Data de Registro: 21/03/2023) (Grifos nossos)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – PENHORA ONLINE VIA SISBAJUD – REITERAÇÃO DO PEDIDO – MODALIDADE "TEIMOSINHA" - CABIMENTO - Decisão agravada que indeferiu a realização de nova ordem de bloqueio via sistema Sisbajud, uma vez que não demonstrada a probabilidade da existência de créditos da parte executada – Descabimento – Informação resguardada pelo sigilo - Necessária a solicitação de informação ao sistema Sisbajud para verificação da eventual existência de créditos - Inexistência, no ordenamento jurídico, de exigência ou condicionante para se tentar novamente a mesma medida já deferida há quase um ano - Acesso ao serviço que se faz necessário se decorrido lapso temporal razoável que justifique o novo pedido - Inteligência do art. 438 do NCPC

— Realização de nova pesquisa via sistema Sisbajud determinada, inclusive com reiteração automática até a satisfação do débito, modalidade esta conhecida por "teimosinha" — Decisão reformada - Agravo provido". (TJSP; Agravo de Instrumento 2092047-22.2024.8.26.0000; Relator (a): Salles Vieira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/06/2024; Data de Registro: 14/06/2024)

Mostra-see razoável, na hipótese, conforme o entendimento jurisprudencial, a repetição da pesquisa Sisbajud na modalidade “Teimosinha”. Isso porque já se passaram mais de 4 anos da última tentativa de encontro de valores em contas pertencentes à executada. Essa medida se alinha com o interesse do credor em prosseguir com a execução e obter o seu crédito em tempo razoável e de forma efetiva. O mesmo se dá com a pesquisa pelo sistema Renajud, medida apta a encontrar veículos registrados em nome da executada.

Ante o exposto, meu pronunciamento final é pelo PROVIMENTO deste agravo de instrumento para o fim de reformar a decisão agravada e deferir a renovação da busca de ativos financeiros da agravada pelos sistema Sisbajud (de forma reiterada por 30 dias) e de nova pesquisa pelo Renajud. Eventuais quantias bloqueadas seguirão o procedimento legal previsto no art. 854 do Código de Processo Civil, a ser processado pelo juízo de origem.

EDUARDO GESSE

Relator